



PROJETO DE LEI Nº 56/2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 14.901, DE 3 DE JANEIRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS EMPRESAS COMPARTILHANTES DE SUA INFRAESTRUTURA, DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DENTRO DAS DIRETRIZES DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E PROMOVER A REGULARIZAÇÃO E A RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS, EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 2º do art. 3º da Lei nº 14.901, de 3 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.**

(...)

§ 2º. Sempre que notificada pelo Departamento de Fiscalização Geral, de uma irregularidade que não seja de sua responsabilidade direta, a concessionária ou permissionária deverá proceder conforme o disposto no art. 8º, § 1º, inciso II desta lei.

(...)”

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 8º da Lei nº 14.901, de 3 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º.** O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator à aplicação de penalidade de multa no valor de 20 (vinte) UFESPs, observado o prévio procedimento de notificação, nos termos do art. 3º desta lei, conduzido pelo Departamento de Fiscalização Geral.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

§ 1º. Caberá à concessionária ou permissionária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação:

I – proceder às medidas cabíveis para a regularização da fiação ou equipamento, em observância ao disposto nesta lei e em normas técnicas aplicáveis, quando o fato estiver sob sua responsabilidade direta; ou

II – responder à notificação do Departamento de Fiscalização Geral, se o caso, denunciando empresa compartilhante de poste para suporte de cabearios, instruída com qualificação do possível infrator e com elementos comprobatórios da responsabilidade de terceiro.

§ 2º. Acolhida a denúncia referida no inciso II do § 1º deste artigo, o Departamento de Fiscalização Geral notificará o terceiro responsável para que proceda às medidas de regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

§ 3º. Transcorridos os prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, sem a devida regularização pelo notificado, o Departamento de Fiscalização Geral autuará o infrator, seja a concessionária/permissionária ou o terceiro responsável, a depender do caso concreto, com imposição da penalidade de multa referida no **caput** deste artigo.”

Art. 3º. Fica revogado o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 14.901, de 3 de janeiro de 2024.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 28 de março de 2024.

Of. n.º 3.325/2024-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 14.901, DE 3 DE JANEIRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS EMPRESAS COMPARTILHANTES DE SUA INFRAESTRUTURA, DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DENTRO DAS DIRETRIZES DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E PROMOVER A REGULARIZAÇÃO E A RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS, EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

A presente propositura visa a alterar dispositivos da Lei Ordinária nº 14.901, de 3 de janeiro de 2024, com o objetivo de fortalecer e ampliar o regime jurídico da responsabilização administrativa de empresas quanto à regularização e retirada dos fios inutilizados, em vias públicas do Município.

Com a alteração ora proposta, criar-se-á um rito procedimental com a finalidade de que, além das concessionárias ou permissionárias de energia, as demais empresas compartilhantes, que utilizam os postes para suporte de seus cabearios, também sejam notificadas, autuadas e multadas, pelo Departamento de Fiscalização Geral, por eventuais inadequações sob sua responsabilidade direta.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

